



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1023, de 7 de dezembro de 1957.

Autor: Deputado Mendes Canale

Autoriza o Poder Executivo a adquirir um prélio de propriedade do Sr. Guilherme Pedro da Silva, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um prélio de propriedade do Sr. Guilherme Pedro da Silva, no Distrito de Bonfim, Município de Jaraú, pelo valor de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único - O prélio constante deste Artigo, destina-se a academia pública e aquartelamento do destacamento policial daquela cidade.

Artigo 2º - A aquisição do prélio deverá proceder da avaliação necessária do imóvel, por elementos designados pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - As despesas constantes da presente lei serão cobertas com a anulação parcial da verba - 3.044 - Consignação 406 - Auxílios e Subvenções - da Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, do orçamento vigente, correspondente ao auxílio para aquisição de material - destinado à sinalização do serviço de trânsito de Camo Grande nº 94 - da relação daquela Secretaria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de dezembro de 1957,
136ª da Independência e 69ª da República.

J. Ponce de Aguiar
Frederico Pado Schiavina
Prof. de Direito